Vila Velha, 07 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor
OSVALDO MATURANO
Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na gestão, instalação e manutenção dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Vila Velha e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a obrigatoriedade de transparência na gestão, instalação e manutenção dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, compreendendo radares, lombadas eletrônicas, câmeras e congêneres.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3200380039003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 2º

Todos os equipamentos deverão ser submetidos à revisão técnica anual, a ser realizada por empresa ou órgão acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) ou outro órgão federal competente.

§ 1º A revisão deverá atestar o perfeito funcionamento, a calibração adequada, a segurança do equipamento e a necessidade de sua permanência.

§ 2º O laudo técnico deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Vila Velha, com livre acesso à população.

§ 3º A ausência de revisão ou a não publicação do laudo implicará a imediata suspensão da validade das autuações registradas pelo equipamento até sua regularização.

Art. 3º

Os locais de instalação dos equipamentos de fiscalização deverão ser amplamente divulgados em portal eletrônico oficial, com informações claras sobre:

I – endereço e identificação do equipamento;

II – tipo de fiscalização realizada;

III – data da última manutenção e revisão técnica;

IV – prazo da próxima revisão programada.

Art. 4º

O Poder Executivo divulgará trimestralmente os dados sobre as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

§ 1º Os dados serão apresentados em formato de tabela, em ordem decrescente dos equipamentos que mais aplicaram multas, contendo:

I – o endereço do equipamento;

II – o número de multas aplicadas em cada mês e o total do trimestre;

III – os percentuais trimestrais de cada equipamento em relação ao total de multas;

IV – acesso, por meio do portal eletrônico oficial, aos estudos técnicos que justificaram a instalação.

§ 2º Todos os dados divulgados deverão respeitar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), garantindo o anonimato das informações de usuários.

Art. 5º Em caso de destruição, avaria ou interrupção do funcionamento dos equipamentos, por ação de terceiros, força maior ou caso fortuito:

I – a Prefeitura deverá providenciar o imediato conserto ou substituição, no prazo máximo de trinta dias;

II – até a efetiva substituição, ficará suspensa a utilização do equipamento para fins de autuação.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a autoridade municipal responsável:

I – à responsabilização administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município;

II – à apuração de eventual responsabilidade civil e criminal, quando configurada omissão dolosa ou culposa;

III – à nulidade dos autos de infração lavrados durante o período em que o equipamento se encontrar irregular.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3200380039003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, especialmente quanto aos procedimentos de revisão, publicação dos laudos e cronograma de manutenção.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir maior transparência, segurança jurídica e confiança social no uso dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Vila Velha. Diversos estudos apontam que a legitimidade da fiscalização depende da clareza quanto ao correto funcionamento dos radares e da publicidade sobre seus locais de instalação.

A obrigatoriedade de revisão técnica anual e de divulgação pública dos laudos reforça os princípios da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 14, III, 44 e 69 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

A previsão de reparo imediato em caso de destruição ou falha é especialmente necessária em Vila Velha, diante da realidade de áreas com maior fluxo de veículos e eventuais ocorrências de vandalismo que atingem equipamentos públicos.

Não há vício de iniciativa, pois a proposição insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre trânsito local, transparência administrativa e defesa do consumidor, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e dos arts. 24 e 69, II, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA

Vereador – Partido Liberal (PL)

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380039003400350037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em **07/10/2025 09:36**
Checksum: **C4CFA22AEEE1BE3448E649E981A03BC7EEA865D67B3C809935CD544C5CDC8EED**

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.